

# FELSBERG & ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE JANDAIA - GO

## **DISTRIBUIÇÃO URGENTE**

**DENUSA - DESTILARIA NOVA  
UNIÃO S/A**, sociedade anônima, com sede na Rodovia BR-060, km  
274, Zona Rural, no Município de Jandaia, Estado de Goiás, inscrita  
no CNPJ sob o nº. 00.595.322/0001-20 ("DENUSA" docs. 01 e 02) com  
principal estabelecimento nesta Comarca, vêm, por seus advogados,  
com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005  
("LFRE"), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,  
o que fazem pelas razões adiante articuladas.



DOCS 2643592v1 344880/1 THJ  
São Paulo: Av. Paulista, 1794, 2º andar 01310-915  
Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150  
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar  
20033-000 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2270-3182  
Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl. 1217, Torre Norte  
70710-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855  
[WWW.FELSBERG.COM.BR](http://WWW.FELSBERG.COM.BR)

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300 20006, USA.  
Tel. (202) 331-2482 | Fax (202) 331-2493  
New York: 405 Lexington Avenue, 28th floor 10174, New York.  
Tel. (212) 907-8440 | Fax (212) 360-8005  
Düsseldorf: KaiserSwierlher Str. 199 40474, Alemanha  
Tel. (49) (0) 211 687-057-78 | Fax (49)(0) 211 687-057-79  
Shanghai: 5/F Standard Chartered Tower, 201, 200120, China  
Tel. (86) 21 6182-6801 | Fax (86) 21 6182-6777

# FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

## DA COMPETÊNCIA

### O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA DENUSA

O principal estabelecimento da DENUSA – onde trabalham todos os seus diretores e onde são tomadas as decisões estratégicas dos Requerentes – localiza-se na Rodovia BR-060, km 274, Zona Rural, no Município de Jandaia.

Com efeito, na localidade acima especificada localizam-se todos os departamentos corporativos da DENUSA (financeiro, comercial, jurídico, tecnologia de Informação, etc.) bem como todos os seus executivos responsáveis pelas tomadas de decisões que definem os rumos da atividade empresarial.

Não por outro motivo é que, para os termos do artigo 3º da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), o *principal estabelecimento* da DENUSA é inequivocamente esta Comarca de Jandala.

Assim, não há dúvidas sobre a competência desde DD. Juízo para processar o presente Pedido de Recuperação Judicial.

### HISTÓRICO DA DENUSA

A DENUSA iniciou suas operações em 1º de julho de 1980, com a criação da Destilaria Nova União, uma das mais antigas de todo o estado de Goiás, com o objetivo de cultivar cana-de-açúcar para a posterior produção, comercialização e exportação de álcool e outros derivados da cultura, bem como o processamento de safras de terceiros, a co-geração de energia

DOCS 201502361 544100/1 T01

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

# FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

elétrica e combustíveis líquidos e a pesquisa para o desenvolvimento da indústria sucroalcooleira.

Assim, a destilaria foi construída na Fazenda São Pedro, situada no km. 274 da rodovia BR-060, de certo que, na época, havia somente 80 empregados para lidar com todo o trabalho.

A criação da DENUSA foi motivada principalmente pelos incentivos decorrentes do programa "Próálcool" e, já nos primeiros anos, experimentou grande sucesso e crescimento nos seus negócios. Neste sentido, não só os incentivos do governo, como a localização escolhida para a implantação da destilaria foram providenciais no êxito rapidamente logrado.

De fato, a região de Jandaia, município no qual a DENUSA está situada, é dotada de relevo, solo e clima extremamente favoráveis para a cultura da cana-de-açúcar, o que assegurou o abastecimento da matéria prima de todas as atividades da DENUSA. Além disso, por estar a somente 120 quilômetros de distância de Goiânia, a DENUSA também foi favorecida pela proximidade com um enorme centro de consumo de seus serviços e produtos, sem sequer mencionar toda a infraestrutura criada para suportar todos os negócios da região.

Assim, na atualidade, a DENUSA é responsável pela criação e manutenção de mais de 2.000 (dois mil) empregos diretos e indiretos, além de ser importante agente no desenvolvimento sócio-econômico da região, pelas inúmeras parcerias que desenvolve com empresas locais nos setores da educação, saúde, transportes e alimentação.

DOCS 204580301 4440001110

# FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

06 A

A DENUSA conta, então, com um canavial de mais de 30.000 (trinta mil) hectares ao redor de sua unidade industrial, que, por sua vez, capacitado para esmagamento de 1.600.000 toneladas de cana-de-açúcar e a produção de álcool anidro e hidratado, bem como a geração de energia para atender 100% do seu processo industrial.

## DOS REQUISITOS (Art. 48 da Lei 11.101/05)

A DENUSA preenche todos os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05 para pleitear sua Recuperação Judicial, de vez que exerce regularmente suas atividades empresárias há muito mais tempo do que os 2 (dois) anos exigidos pela legislação (conferir certidões de regularidade junto ao registro de empresas - doc. 03); jamais foram falidos; jamais obtiveram concessão de recuperação judicial (doc. 04), e seus administradores e/ou sócios pessoas físicas jamais foram condenados por crime falimentar docs. 05), em observância aos termos do art. 48 caput, I, II, III e IV da Lei 11.101/05.

Ademais, a DENUSA tem aprovação de seus diretores e de seus sócios majoritários para a distribuição do presente pedido (doc. 06).

Comprovada a presença dos requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/05, confira-se, a seguir, a regular Instrução do presente pedido nos exatos termos do art. 51.

A

DEUS 20080301 500001 YH1

# FELSBERG & ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

## DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO (Art. 51, Lei nº 11.101/05)

### DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O setor sucroalcooleiro no país, como produtor das *commodities* açúcar e álcool, sofreu nos últimos anos diversas crises que em resumo podem ser identificadas, num primeiro momento, com os problemas de excesso de oferta de produtos que, conseqüentemente, reduziram os preços dessas *commodities* no mercado interno e externo; num segundo momento, aumento significativo dos custos operacionais, principalmente no período da entressafra, e, por fim, a escassez de recursos no mercado de créditos em razão da crise internacional.

Dentro desse contexto, apesar da posição de destaque alcançada no mercado nacional de açúcar e álcool, e embora tenha inegável potencial de crescimento em razão de seu parque fabril e de suas terras próprias, a DENUSA também foi afetada pela crise do setor.

Com efeito, a começar pelo ano de 2007, que ficou marcado nos gráficos como aquele em que as empresas do setor foram obrigadas a vender seus estoques abaixo do custo de produção em maior parte da safra, muitas delas gerando resultado operacional negativo, o que conseqüentemente reduziu drasticamente o faturamento e o investimento planejado para a safra seguinte.

Já no ano de 2008, o aparente sinal de melhora no setor restou prejudicado em razão da forte crise financeira nos Estados Unidos da América, a qual afetou, dessa

FELSBERG & ASSOCIADOS

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

# FELSBERG & ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

089

forma, diretamente a economia global e, por consequência, toda a economia nacional, culminando com a escassez de crédito em todos os mercados, principalmente no setor sucroalcooleiro.

Tais fatores, para o setor de açúcar e álcool, foram ainda mais prejudiciais devido ao fato de que o preço do álcool não teve qualquer aumento significativo nesse período, quando, em contrapartida, os custos operacionais da DENUSA subiram expressivamente.

Frise-se, oportunamente, que o setor sucroalcooleiro tem seu ciclo produtivo concentrado entre 06 (seis) e 07 (sete) meses do ano, em virtude de ser o melhor período de maturação da cana-de-açúcar, que é a matéria-prima básica para a produção de açúcar e álcool, razão pela qual há uma grande necessidade de capital de giro para manter a estocagem e financiar esse período, onde são elevados os gastos com a manutenção industrial.

Dessa forma, os mínimos recursos financeiros que transitaram pelo caixa dessas empresas nesse período foram destinados na tentativa de manter a operação agroindustrial e o pagamento de contas essenciais para esse propósito.

Diante de tais fatos, o fluxo de caixa da DENUSA restou diretamente afetado, não sendo suficiente para o cumprimento de suas obrigações, implicando em atrasos nos pagamentos dos fornecedores de matéria prima, de maquinário operacional e dos financiadores da produção.

h

EXCIS 24849361 34849361 110

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

# FELSBERG & ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

USA

Entretanto, como permanecem os bons fundamentos de longo prazo para o mercado de açúcar e álcool, a DENUSA, superada a crise financeira, retomará suas atividades, gerando condições para prosseguir em sua estratégia de crescimento sustentado.

Diante disso, mostra-se comprovada a crise que abala a DENUSA, bem como a sua capacidade de soerguimento, diante dos seus sólidos fundamentos e considerando a crescente expectativa do setor no Brasil e no mundo.

## DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em atendimento ao disposto no Inciso II do art. 51 da Lei nº 11.101/05, a DENUSA junta as suas demonstrações contábeis dos períodos de 2009, 2008 e 2007 (docs. 07), bem como as levantadas especialmente para Instruir o presente pedido (doc. 08).

Esclarece, ainda, que as demonstrações acostadas ao presente Pedido de Recuperação Judicial correspondem aos exercícios sociais completos dos três últimos anos, inclusive com as informações do fluxo de caixa realizado, em cumprimento dos termos do art. 51, II da Lei 11.101/05.

É de se esclarecer, ademais, que todas estas demonstrações contábeis estão compostas (I) do balanço patrimonial da empresa; (II) da demonstração dos resultados acumulados e (III) da demonstração do resultado desde o último exercício social, sendo certo que se anexa, também, a projeção do relatório gerencial de fluxo de caixa da DENUSA. (doc. 09)

DEUS 24810/04 34400/1 TRJ

# FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E ÁIDAR  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

10/9

## DA RELAÇÃO DE CREDORES

Em consonância com o que preconiza o Inciso III do art. 51 da Lei nº 11.101/05, a DENUSA apresenta as listas nominais de todos os seus credores (docs. 10).

## DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Nos termos do Inciso IV do art. 51 da Lei de Recuperação, a DENUSA acosta ao presente pedido a relação nominal dos seus empregados (docs. 11).

## DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

Com o objetivo de atender a exigência contida nos arts. 48, caput e 51, V da Lei nº 11.101/05, encontra-se em anexo a certidão de regularidade da DENUSA (citado doc. 03).

## DAS CERTIDÕES CRIMINAIS DOS ATUAIS ADMINISTRADORES

Igualmente, estão anexas as certidões criminais dos atuais administradores, em observância aos termos do art. 48, IV da Lei 11.101/2005 (citado doc. 05).

## DAS CERTIDÕES FALIMENTARES DA DENUSA

Em atendimento ao art. 48, I, II e III da Lei 11.101/05, as certidões forenses falimentares referentes à DENUSA estão anexas (citado doc. 04).

↓

DOCS 2645893v1 544000/1 THJ

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

8



114

# FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

## DAS RELAÇÕES DOS BENS DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES

Encontram-se anexa as relações de bens dos sócios controladores e dos administradores da DENUSA (doc. 12), REQUERENDO-SE, DESDE JÁ, QUE TODAS AS DECLARAÇÕES SEJAM ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NO CARTÓRIO DESTA DD. VARA E MANTIDAS EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

## DAS CONTAS-CORRENTES DAS REQUERENTES

Os extratos bancários de todas as contas correntes da DENUSA estão em anexo (doc. 13).

## DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS

Também estão em anexo as certidões expedidas pelos competentes cartórios de protestos da comarca onde a DENUSA está instalada e das suas filiais (docs. 14).

## DAS AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO A DENUSA

Todas as demandas judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista envolvendo a DENUSA encontram-se listadas no anexo (doc. 15), estando declinado o valor demandado em cada uma delas, nos termos do inciso IX do artigo 51 da LFRE.

## **DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial será apresentado no

DOC 20150911 540007 111

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

# FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

127

prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de recuperação judicial e se valerá dos meios legais previstos no art. 50 para a implementação da recuperação judicial.

## DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial obedece aos ditames legais, bem assim que os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da Lei nº 11.101/05, a DENUSA serve-se da presente para requerer se digne V. Exa. de deferir o processamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, aguardando-se, pelo prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial.

Requer, por fim, que todas as Intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados Drs. **Thomas Benes Felsberg** e **Joel Luís Thomaz Bastos**, inscritos na OAB/SP, respectivamente sob o números. 19.838 e 122.443, ambos com escritório na Av. Paulista, 1.294, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo – SP, bem como em nome da Dra. **Scheilla de Almeida Mortoza**, inscrita na OAB/GO sob o número 11.361, com endereço na Rua 106, número 137, Setor Sul, Goiânia – GO.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), comprovando-se ainda o recolhimento das custas devidas (doc. 16).

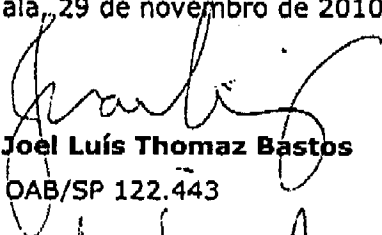
Termos em que, respeitosamente,  
P. Deferimento.

DOCS 26189311 3428607 TBJ

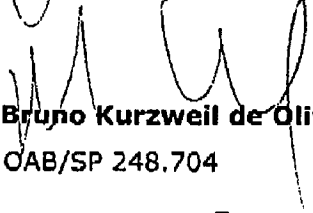
# FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI, MANNRICH E AIDAR  
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

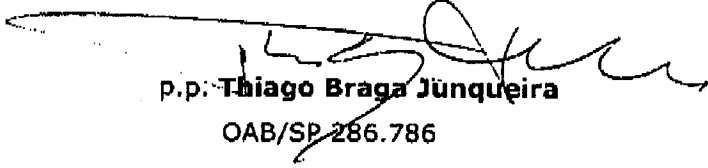
Jandala, 29 de novembro de 2010.



p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**  
OAB/SP 122.443



p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**  
OAB/SP 248.704



p.p. **Thiago Braga Junqueira**  
OAB/SP 286.786